



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE TRABALHO E DEFESA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS

PARECER FAVORÁVEL Nº 4038/2023

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 2618/2023

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

EMENTA: INDICA AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS O ENVIO DE PROJETO DE LEI À CÂMARA MUNICIPAL QUE VERSE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE PCCS - PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E SALÁRIOS AOS SERVIDORES DE NOSSA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de uma Indicação Legislativa do Ilmo. Vereador Eduardo do Blog, onde indica ao Poder Executivo do município de Petrópolis o envio de Projeto de Lei a Câmara Municipal que verse sobre a implementação de PCCS – Plano de Cargos e Carreiras e Salários aos servidores de nossa Secretaria Municipal de Assistência Social.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Trabalho e Defesa dos Servidores Públicos, conforme disposto pelo Art. 35, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis: vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

VI – Da Comissão de Trabalho e Defesa dos Servidores Públicos:

1.

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 – estudo e métodos de criação do trabalho e emprego;

2 – ministrar palestras sobre formas de qualificação da mão de obra;

- 3 – promover iniciativas, campanhas e qualificações para o trabalho;
- 4 – receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- 5 – estudar, participar de conferências, debater, emitir pareceres técnicos e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição;
- 6 – convocar audiências públicas sobre o trabalho e emprego;
- 7 – fiscalizar os direitos dos trabalhadores;
- 8 – orientar os trabalhadores;
- b) proposições e matérias relacionadas com a política municipal dos Servidores Públicos ou a eles referentes, em particular:
- 1 – regime jurídico e planos de carreira;
 - 2 – direitos, vantagens e deveres;
 - 3 – previdência e assistência social;
 - 4 – cessão a empresas ou entidades públicas ou privadas;
 - 5 – concurso público.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Trabalho e Defesa dos Servidores Públicos, segue o voto:

II - VOTO:

Analizando a presente propositura, verifica-se a justificativa do autor, onde relata que: “A indicação legislativa ora proposta visa combater a precarização e a desvalorização que os profissionais da Secretaria vêm sofrendo ao longo dos anos com os baixos salários e a ausência de uma carreira. A instituição do PCCS (Plano de Cargos Carreiras e Salários) valorizará esses profissionais que desenvolvem um trabalho tão importante promovendo o atendimento à população.

O Projeto atenderá aos servidores da Assistência Social de Petrópolis que, por seu turno, vêm desempenhado um papel fundamental no apoio aos mais vulneráveis durante o período da pandemia de Covid-19, bem como após as fortes chuvas que atingiram a Cidade em fevereiro e março de 2022.”

(...)

Vale ressaltar que o plano de cargos e salários é de suma importância para a organização, pois promove igualdade e justiça entre os trabalhadores, já que garante a transparência nos processos de promoção e aumentos salariais, por exemplo. Com isso o profissional tende a se sentir mais seguro sobre as suas atribuições e oportunidades de desenvolvimento profissional.

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do art. 30, inciso I, da CRFB/88. Bem como, suplementar no que couber, a legislação federal e estadual, conforme art. 30, II da CRFB/88, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Neste sentido, o **Art. 16, da Lei Orgânica Municipal** permite que esta iniciativa seja proposta pelo Município, cujo teor transcrevemos:

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

Outrossim, o aspecto formal da proposição em tela, encontra fundamento no **art. 60, inciso III da Lei Orgânica do Município**, segundo o qual cabe, privativamente ao Prefeito legislar sobre a matéria aqui discutida, vejamos:

Art. 60. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou Órgãos equivalentes da Administração Pública.

Deste modo, compete ao Sr. Prefeito o julgamento e a proposição legislativa sobre este tema, sendo a proposição acertada para tal.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

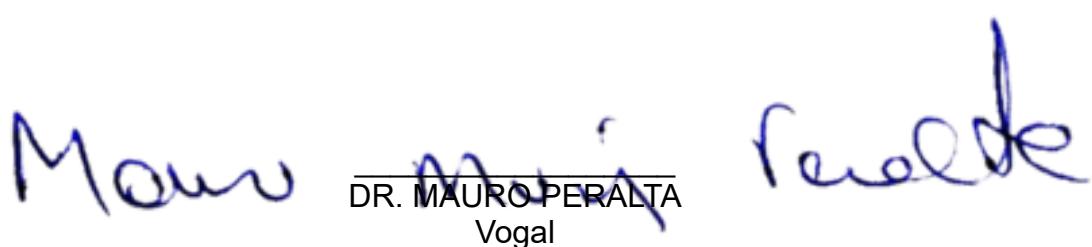
III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Trabalho e Defesa dos Servidores Públicos (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 11 de julho de 2023



JÚLIA CASAMASSO
Presidente



DR. MAURO PERALTA
Vogal